



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE

Termo de Cooperação

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL RELACIONADOS À DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA. PROCESSO 08012.004411/2010-27

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 4º andar do Edifício Sede, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 00.394.494/0013-70, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**, doravante denominada **SDE**, neste ato representada por sua Secretária de Direito Econômico - **MARIANA TAVARES DE ARAUJO**, portadora da carteira de identidade nº 08.143.262-7, expedida pela SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 005.584.367-06, nomeada pela Portaria Presidencial nº 258, de 09 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2007; e o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua João Diogo, 100, 3º andar - Cidade Velha - Belém - PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 727.540-SSP/PA, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, e inscrito no CPF sob o nº 055.383.782-68, nomeado pelo Decreto de 23 de dezembro de 2008 da Governadora do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31324 de 24 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO a competência da **SDE** na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade da **SDE** de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel;

SN - MJ/110

191

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência ajuizar ações penais;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a SDE e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica Operacional, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo:

- I- o estreitamento da comunicação entre as SDE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel;
- II- a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais cometidas à SDE e ao Ministério Público;
- III- o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel.

Cláusula Segunda - DO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A SDE enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da investigação administrativa, nos procedimentos administrativos referentes à apuração de cartel.

O Ministério Público enviará à SDE as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

Cláusula Quarta - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo da Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da SDE e do Representante do Ministério Público.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja entendimento prévio entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

Cláusula Sétima - DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A SDE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes.

As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

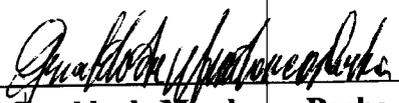
Cláusula Décima - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitantes.

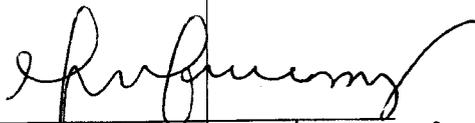
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 10 de junho de 2010.


Mariana Tavares de Araujo
Secretária de Direito Econômico


Geraldo de Mendonça Rocha
Procurador-Geral de Justiça
do Estado do Pará

Testemunhas:


NOME: LEANDRO LUCHEZES
R.G.: M.S 331.290
CPF: 025.882.526-05

NOME:
R.G:
CPF: